

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º (DO Sr. Moreira Mendes)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização nas obras, bem como nos respectivos contratos, projetos de engenharia, repasses de recursos e quaisquer outros instrumentos legais, contratuais ou contábeis, referentes às rodovias BR 364 e BR 429, no Estado de Rondônia.

. DE 2010

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, § 1°, combinado com os arts. 60, inciso II, e 61 do Regimento Interno, proponho a V. Ex. que, ouvido o Plenário desta Comissão, se digne adotar as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle *in loco* nas obras, contratos, projetos de engenharia, repasses de recursos e em quaisquer outros instrumentos legais, contratuais ou contábeis relativos às seguintes obras na BR 364/RO:

- a) duplicação da via, compreendendo os trechos entre Candeias do Jamary Porto
 Velho Campus da UNIR, no Estado de Rondônia
- b) construção de dois viadutos no município de Pimenta Bueno; e
- c) construção do entroncamento da BR 364 com a BR 429 no município de Presidente Médici.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição justifica-se pelos motivos elencados à seguir:

1º) a obra de duplicação da BR 364/RO já foi concluída, contudo nem chegou a ser inaugurada, foi desmanchada. Uma parte significativa do trecho que corta Porto



Câmara dos Deputados

Velho foi destruída à pretexto de se fazer obras complementares de viadutos e acessos. Além disso, depois de a obra já estar pronta e entregue, o DNIT começou a construção de duas pistas marginais (à direita e à esquerda), justamente na entrada de Porto Velho, local de tráfego muito intenso, causando uma série de transtornos e prejuízos à população, principalmente no que tange à segurança de pedestres e motoristas.

A União tem aplicado recursos de grande vulto na duplicação do trecho da BR 364 que se inicia do município de Candeias do Jamary, passa por Porto Velho, e vai até o *campus* da UNIR. De 2003 até 2006 foram gastos na obra, segundo o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, R\$ 28 milhões. Some-se a esse montante o valor de R\$ 36,5 milhões relativos a dotações empenhadas e liquidadas para aquele trecho nos exercícios de 2007 e 2008. E tem ainda mais R\$ 11,3 milhões previstos para serem executados em 2010. Totalizando R\$ 75,8 milhões em investimentos na duplicação da BR 364, no trecho citado;

2º) no tocante à construção de dois viadutos na BR 364, no município de Pimenta Bueno, há que se verificar qual a explicação técnica que motivou a construção de ambos. O fato é que na prática são inúteis aqueles viadutos. Foram construídos em locais inapropriados, sem fluxo de trânsito, e estão inacabados, pois, foram edificados os leitos principais do viaduto (corpo), contudo não foram construídas as rampas de acesso. Ou seja, trata-se de dois elefantes brancos suspensos, inacabados, cuja necessidade de suas construções não foram explicadas, haja vista que eles ligam nada a nada.

Trata-se, senão de desvio de recursos públicos, no mínimo de erro crasso de planejamento dessas obras, bem como de estabelecimento de prioridades por parte do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;

3º) com relação à construção do entroncamento entre as BR's 364 e 429, no município de Presidente Médici, no estado de Rondônia, é notória a péssima qualidade da obra. O trevo rodoviário em questão foi construído sem a execução de



Câmara dos Deputados

ações preliminares à aplicação da manta asfáltica. Não houve no recorte do terreno nivelação, compactação e britagem necessárias, além do que o asfalto utilizado não é o indicado para uma rodovia. Todos esses fatores somados redundaram em um piso de péssima qualidade, que esfarela, não suporta o tráfego de veículos, nem de pequeno e médio portes, quanto mais os de grande portes como caminhões, ônibus e máquinas agrícolas.

É imperioso sabermos se tais descalabros são apenas frutos de erros de planejamento e execução nas obras administradas pela União, ou se tratam de irregularidades licitatórias, contratuais e de execução das obras, além de identificar os responsáveis, seja o poder público, seja a iniciativa privada, ou ambos.

Face ao exposto, solicito a esta Comissão de Fiscalização e Controle que aprove a presente PFC, cujo objetivo é apurar a verdade sobre as obras na BR 364, no Estado de Rondônia.

Sala das Comissões, em de março de 2010.

Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO